



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 52/2017

Manaus, 24 de abril de 2017.

*fonte-se ao Projeto de Lei  
Complementar n.º 05/2017.  
Em 25.4.2017*

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados:

*Presidente*

No exercício da competência que decorre do poder de iniciativa estabelecido nos artigos 54, inciso III, e 33, § 1.º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, formulo ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2017, que **"ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975, que 'DISPÕE sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências.'"**, objeto da Mensagem n.º 45, de 30 de março de 2017, em tramitação nessa Casa Legislativa, a seguinte

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**MODIFIQUE-SE** o artigo 1.º da Propositura, conferindo-se ao dispositivo a redação a seguir:

**"Art. 1.º** O § 3.º do artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975, que "DISPÕE sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22.** .....

§ 3.º São, ainda, considerados no exercício de função de natureza policial militar ou de interesse policial militar, os militares da ativa colocados à disposição do Governo Federal, da Representação Parlamentar Federal do Estado, de órgão do Poder Judiciário Estadual, do Poder Legislativo do Amazonas, do Tribunal de Contas do Estado e das Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas, que estejam no exercício da titularidade do Cargo de Secretário Municipal, de Dirigente de Autarquia, Fundação ou Subsecretários e equivalentes."

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM N.º 52/2017**

A emenda guarda o objetivo de ajustar o texto originalmente encaminhado à deliberação dos Senhores Deputados, com a finalidade de alterar a referência ao Congresso Nacional para “Representação Parlamentar do Estado”, de sorte a conter no âmbito dos interesses estaduais o exercício das atribuições inerentes à função policial militar, constante do artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 9 de dezembro de 1975.

Agradecendo a compreensão de Vossas Excelências, renovo aos ilustres Senhores Deputados, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.



**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado